



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA - PL 0430/07

Os bairros da Cidade de São Paulo, dada a sua densidade demográfica, são verdadeiras cidades, com grandes níveis de desenvolvimento econômico e social.

O bairro do Parque Novo Mundo, pertencente ao distrito de Vila Maria, é um desses bairros e concentra aproximadamente 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes, o que o torna equivalente a uma cidade de pequeno porte.

Não obstante ser parte integrante do distrito de Vila Maria, está separado desta pela Via Dutra o que propicia um isolamento físico de muitos dos serviços básicos oferecidos à população, entre eles, os serviços da administração municipal.

A presente proposição é legítima, notadamente pelo disposto no artigo 37, caput, da L.O.M – segundo a qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por sua vez a Constituição Federal em seu artigo 30, I, atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local. Por sua vez a L.O.M. estabelece, no art. 13 e inciso XII, estabelece que:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

.....
XII – criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal”

Diante disso, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador – PSB